

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

### 432<sup>a</sup>/08<sup>a</sup> Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina

### ATA DA 432<sup>a</sup>/08 – OITAVA REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2025, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e cinco minutos do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e  
2 vinte e cinco, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a oitava  
3 Reunião de Câmara de Fiscalização cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice  
4 presidente de Fiscalização, Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento, CRCCE-  
5 016079/O. Estiveram presentes os Conselheiros: Tânia Martins Ferreira da Silva,  
6 CRCCE-022940/O; Danyelle Kelvia Ferreira Damasceno, CRCCE-020542/O; José  
7 Elielder Clares de Sousa, CRCCE-022995/O, bem como a Coordenadora da  
8 Fiscalização, Elen Klezevski Pimentel. Foram distribuídos processos a conselheiros  
9 efetivos e suplentes, de forma a dar celeridade no julgamento de processos. Na ordem  
10 do dia, foram julgados os seguintes processos: **PROCESSOS RELATADOS PELO**  
11 **CONSELHEIRO LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO.** Processo  
12 n.<sup>o</sup> 2025/009799 - Responder pela parte técnica mantendo organização contábil , CNAE  
13 69.20-6-01- ATIVIDADES DE CONTABILIDADE e CNAE 69.20-6-02 – ATIVIDADES DE  
14 CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem registro cadastral no  
15 CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.<sup>o</sup> 9.295/1946, c/c com a Lei n.<sup>o</sup>  
16 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de  
17 arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração  
18 no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da  
19 Resolução CFC n.<sup>o</sup> 1.603, de 22 de outubro de 2020, Ata n.<sup>o</sup> 432-08/2025. Decisão:  
20 aprovado por unanimidade. **Processo n.<sup>o</sup> 2025/009806** - Deixar de cumprir serviços  
21 profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado.  
22 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.<sup>o</sup> 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG  
23 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e  
24 oitenta e sete reais), e pena ética de Tag<sigilo/>, previstas no art. 27, alíneas "c" e "g"  
25 do art. 27 do DL n.<sup>o</sup> 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c art. 56 e  
26 57, da Res. CFC n.<sup>o</sup> 1.603/2020 e com a Res. CFC n.<sup>o</sup> 1.744/2024, em razão da não  
27 regularização da infração, considerando que as providências necessárias no sentido de  
28 regularizar a infração cometida não foram adotadas junto a este CRC. Decisão:  
29 aprovado por unanimidade. **Processo n.<sup>o</sup> 2025/009814** - Responder pela parte técnica  
30 mantendo organização contábil , CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADE DE CONTABILIDADE,  
31 sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.<sup>o</sup> 9.295/1946,  
32 c/c com a Lei n.<sup>o</sup> 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no  
33 sentido de arquivar o processo considerando que restou comprovada a regularização da  
34 infração no prazo concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art.  
35 44 da Resolução CFC n.<sup>o</sup> 1.603, de 22 de outubro de 2020, Ata n.<sup>o</sup> 432-08/2025.  
36 Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo n.<sup>o</sup> 2025/009817** - Responder pela parte  
37 técnica mantendo organização contábil , CNAE 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE  
38 CONTABILIDADE, sem registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
39 DL n.<sup>o</sup> 9.295/1946, c/c com a Lei n.<sup>o</sup> 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC  
40 PG 01). Parecer no sentido de arquivar o processo considerando que restou  
41 comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da  
42 defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução CFC n.<sup>o</sup> 1.603, de 22 de outubro de  
43 2020, Ata n.<sup>o</sup> 432-08/2025. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo n.<sup>o</sup>**  
44 **2025/009834** - Deixar de apresentar escrituração contábil através de Livro Diário  
45 contendo cópias do Recibo de Entrega do Livro Diário, Termo de Abertura, Termo de  
46 Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício,  
47 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Lucros ou  
48 Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa e Notas Explicativas,  
49 referentes ao exercício de 2023 da empresa CARMEHIL – COMERCIAL ELÉTRICA

50 LTDA.. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC  
51 (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de arquivar  
52 o processo considerando que restou comprovada a regularização da infração no prazo  
53 concedido para apresentação da defesa, em consonância com o Art. 44 da Resolução  
54 CFC n.º 1.603, de 22 de outubro de 2020, Ata n.º 432-08/2025. Decisão: aprovado por  
55 unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELA CONSELHEIRA TANIA MARTINS**

56 **FERREIRA DA SILVA**. **Processo n.º 2025/009776** - Firmar Declaração Comprobatória  
57 de Percepção de Rendimentos - DECORE de Números 06.2022.4554.554B,  
58 06.2022.55E2.EC9A, 06.2022.73CE.2244, 06.2023.0D86.84A3, 06.2023.A539.E849,  
59 06.2023.AA67.79BD, 06.2023.AC05.7A6C, 06.2023.B019.1077, 06.2023.CCB4.F063 e  
60 06.2024.4FCF.1A87, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a  
61 fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado.  
62 Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4,  
63 alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da  
64 Res. CFC n.º 1.592/2020. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$  
65 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) sem prejuízo do acréscimo de 9/10 (nove  
66 décimos) devido à mesma infração ocorrida por nove vezes, no valor total de R\$  
67 1.115,30 (um mil, cento e quinze reais e trinta centavos) e pena ética de Tag<sigilo>,  
68 conforme alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC  
69 (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC n.º 1.603/20 e com a Res. n.º 1.744/2024, tendo  
70 em vista que a documentação comprobatória está em desacordo com o que prevê o  
71 ANEXO II – RESOLUÇÃO CFC N.o 1.592/2020. Decisão: aprovado por unanimidade.

72 **Processo n.º 2025/009807** - Firmar Decore para diversos clientes sem a comprovação,  
73 por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo  
74 com a natureza do rendimento declarado. Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º  
75 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19,  
76 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. Parecer no  
77 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e  
78 quatro reais) sem prejuízo do acréscimo de 9/10 (nove décimos) devido à mesma  
79 infração ocorrida por nove vezes, o que representa adicionar R\$ 1.056,60 (um mil e  
80 cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 2.230,60 (dois mil, duzentos  
81 e trinta reais e sessenta centavos) e pena ética Tag<sigilo>, alíneas "c" e "g" do art. 27  
82 do DL 9.295/46, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 da Res. CFC  
83 1.603/20 e com a Res. n.º 1.744/2024, visto que foi conferido à autuada o direito à ampla  
84 defesa e ao contraditório, desde a fase de intimação, que precedeu a presente  
85 autuação; contudo, a autuada deixou transcorrer o prazo para apresentação de defesa,  
86 demonstrando desídia e ausência de diligência processual. Tal conduta evidencia  
87 desinteresse na elucidação dos fatos e afronta aos princípios da ampla defesa e do  
88 contraditório. Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSO RELATADO PELA**  
89 **CONSELHEIRA DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO**. **Processo n.º**

90 **2025/009808** - Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou  
91 acessórios, para os quais foi contratada. Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946,  
92 c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de  
93 multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), e pena ética de  
94 Tag<sigilo>, conforme previstas na alínea "g" do Art. 27 do DL n.º 9.295/46, com arts.  
95 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/20 e com a Res. n.º 1.744/2024, devido à falta de  
96 regularização da infração, uma vez que a autuada permanece em situação irregular.  
97 Decisão: aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO**  
98 **CONSELHEIRO JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA**. **Processo n.º 2025/009801** -

99 Deixar de apresentar escrituração contábil das empresas : SANTA PARADA NOSSA  
100 SENHORA DE FÁTIMA LTDA., J MACHADO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.,  
101 UNNA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA., e LUCICLEIDE PAIVA BARBOSA  
102 COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Exercício 2023. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946,  
103 c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC

104 ITG 2000. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um  
105 mil, cento e setenta e quatro reais) agravada por 3/10 avos, correspondente a 293,50  
106 pelas repetições, totalizando R\$ 1.467,50 (um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais  
107 e cinqüenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>, de acordo com as alíneas "c" e "g"  
108 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com arts.  
109 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.744/2024, considerando  
110 que foi conferido ao autuado o direito à ampla defesa e ao contraditório, desde a fase de  
111 intimação, que precedeu a presente autuação, sendo que o autuado não se manifestou  
112 em nenhuma das oportunidades. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo n.º**  
113 **2025/009802** - Deixar de apresentar escrituração contábil das empresas: JÁ  
114 MERCADO LTDA., CLÍNICA VETERINÁRIA PETVIDA LTDA., JBS SERVIÇOS  
115 TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA., e FARMÁCIA E DROGARIA CENTRAL LTDA.,  
116 Exercício 2024. Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do  
117 CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Parecer no sentido de  
118 aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais)  
119 agravada por 3/10 avos (três, dez avos), o que corresponde a acrescentar 293,50  
120 (duzentos e noventa e três reais) pelas repetições, totalizando R\$ 1.467,50 (um mil,  
121 quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta centavos) e pena ética de Tag<sigilo/>,  
122 consoante alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 20, alínea "a" do  
123 CEPC (NBC PG 01), com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC  
124 n.º 1.744/2024, visto que foi conferido ao autuado o direito à ampla defesa e ao  
125 contraditório, desde a fase de intimação, que precedeu a presente autuação, sendo que  
126 o autuado não se manifestou em nenhuma das oportunidades. Decisão: aprovado por  
127 unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do  
128 Nascimento, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e trinta  
129 minutos do dia sete do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. A presente  
130 ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação,  
131 juntamente com o Vice-Presidente de Fiscalização e pelos demais Conselheiros.

132 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO

133 CT TÂNIA MARTINS FERREIRA DA SILVA

134 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA

135 CT DANYELLE KELVIA FERREIRA DAMASCENO

136 CT ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL

137 CT MORGANA FEIJÓ DA GAMA

138 Fortaleza, 07 de novembro de 2025.